#### FACULDADE DE DIREITO DA ULHT

#### DIREITO ADMINISTRATIVO I – Exame de recurso – 18/01/22

<u>Critérios de avaliação – Tópicos de correção</u>

# I – Dê uma noção sucinta de:

1 – Administração estadual indirecta

Tópicos de correção

O/A aluno/a deve ser capaz de:

A administração estadual indirecta (ou administração indirecta do Estado), integra as entidades públicas (pessoas coletivas públicas) dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e em alguns serviços, acresce serem dotados de património próprio. Essas entidades públicas identificam-se por desenvolver uma atividade administrativa que prossegue atribuições ou de fins próprios do Estado, plasmadas na Lei Orgânica do Governo e nas Leis Orgânicas das respetivas entidades.

Acresce que o membro do Governo respetivo exerce sobre essas entidades públicas, as funções de superintendência e de tutela, mas não de direção. Esta última é deixada para as pessoas coletivas que exercem de forma direta e imediata, as funções do Estado (administração pública directa).

Será adequado, igualmente, identificar alguns exemplos de entidades pertencentes à administração estadual indireta.

*Vide*, "Direito Administrativo", do Professor Francisco Ferreira de Almeida, Ed. Almedina, pp. 83 a 87.

#### 2 – Discricionariedade administrativa

Tópicos de correção

O/A aluno/a deve ser capaz de:

É a liberdade conferida por lei à Administração Pública para que esta escolha de entre várias alternativas de actuação juridicamente admissíveis, aquela que, em concreto, pareça ser a mais adequada à satisfação do fim público. Na decisão ou deliberação (acto administrativo) implica sempre o dever de fundamentar as razões de facto e de direito que estiverem na base dessa decisão ou deliberação (n.º 3 do artigo 268.º da CRP e artigo 148.º e ss do CPA).

*Vide*, "Direito Administrativo", do Professor Francisco Ferreira de Almeida, Ed. Almedina, pp. 114 a 120.

# 3 – Princípio da legalidade

Tópicos de correção.

O/A aluno/a deve ser capaz de:

A evolução histórica do princípio da legalidade da administração surgiu, a par do Direito Administrativo, nos inícios do século XIX.

Efetivamente, o enquadramento do princípio da legalidade teve uma origem política – Revoluções Liberais e a instituição do Estado de Direito de Legalidade Formal.

Surgiu assim, o princípio da legalidade, que se exprimiria em dois subprincípios —o princípio do primado da lei e o princípio da reserva da lei. Aspetos a desenvolver, ainda que sumariamente.

Hoje, o princípio da legalidade é uma garantia do cidadão contra o arbítrio da Administração. A Administração Pública está vinculada pelas normas jurídicas que reconhecem direito e tutelam interesses particulares (vinculação negativa) e pelas que fixam o interesse público a prosseguir as condutas a observar tendo em vista aquele objectivo. Por isso é valida a expressão "dentro dos limites dos poderes... e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes foram conferidos". Significa igualmente que o legislador acolheu a ideia de que a Administração não pode fazer apenas o que a lei consente, mas entender a importância da discricionariedade e, igualmente, o estado de necessidade. Este último, entendido como o princípio geral de direito que permite à Administração Pública, agir sem permissão legal ou, até mesmo, contra a lei, sempre que as circunstâncias excepcionais e urgentes estejam presentes.

*Vide*, "Direito Administrativo", do Professor Francisco Ferreira de Almeida, Ed. Almedina, pp. 105 a 110.

(4,5 val.)

#### II – Distinga:

1 – Órgãos primários e órgãos secundários

Tópicos de correção

O/A aluno/a deve ser capaz de:

Qualquer pessoa coletiva dispõe de órgãos, através dos quais ela poderá exprimir a sua vontade, dentro das atribuições estabelecidas na sua Lei Orgânica. Os órgãos "primários" e órgãos "secundários" são duas das classificações dos órgãos, possíveis. Os primeiros são aqueles que dispõem de uma competência própria para decidir as matérias que lhes estão confiadas, isto é, órgãos que dispõem de competência própria. Já os segundos, são os que apenas dispõem de uma competência delegada.

*Vide*, "Direito Administrativo", do Professor Francisco Ferreira de Almeida, Ed. Almedina, pp. 58 a 60.

### 2 – Regulamentos gerais e regulamentos institucionais

Tópicos de correção.

O/A aluno/a deve ser capaz de:

Os regulamentos podem ser de âmbito nacional – regulamentos gerais – aqueles que se aplicam a todo o território nacional e à generalidade dos administrados.

Os Regulamentos institucionais, são aqueles que emanam dos institutos públicos, das associações públicas e de outras entidades públicas com poderem regulamentares, designadamente, entidades administrativas independentes, aplicando-se ao universo de pessoas que se encontram sob a sua jurisdição.

Vide, "Direito Administrativo", do Professor Francisco Ferreira de Almeida, Ed. Almedina, pp. 148.

# 3 – Administração pública e administração privada

Tópicos de correção

O/A aluno/a deve ser capaz de:

A Administração pública é o objeto do direito administrativo. Importante considerar todos os aspetos até aqui, estudados. Referência à atividade de organismos, a direção e fiscalização do poder político, a satisfação das necessidades coletivas e, naturalmente, aos limites legais, entre outros aspetos

A Administração privada, considerada como a gestão de um conjunto de bens para a realização de um conjunto de interesses, estes privados ou confiados pelo Estado a privados.

*Vide*, "Direito Administrativo", do Professor Francisco Ferreira de Almeida, Ed. Almedina, pp. 9 a 21 e 53 e ss

(4,5 val.)

# III – Comente a seguinte afirmação:

1 – «A privatização é actualmente uma das principais tendências evolutivas da Administração Pública».

Tópicos de correção

O/A aluno/a deve ser capaz de:

Referências aos aspetos históricos da privatização da Administração Pública, apenas como introdução. da regulação/desregulação de atividades públicas.

Hoje, a privatização está a tornar-se comum, abrangendo não só áreas do sector económico, mas, também, nas atividades de carácter social, da saúde, designadamente com as parcerias público-privadas. Igualmente, a privatização está presente nos transportes coletivos, como nos transportes aéreos, no fornecimento de serviços essenciais, entre outros.

Importante a referência à tendência, cada vez mais acentuada, da transferência para o sector privado, de atividades que antes eram eminentemente públicas, por satisfazerem necessidades coletivas, mas, por outro lado, o surgimento de entidades públicas de regulação e de supervisão, como garante das tarefas/atividades exercidas por privados.

*Vide*, "Direito Administrativo", do Professor Francisco Ferreira de Almeida, Ed. Almedina, pp. 33 a 39.

(4 vals.)

# IV – Considere a seguinte hipótese:

Suponha que o Ministro da Educação permitiu que uma parcela das suas competências fosse exercida pelo Director-Geral.

Pergunta-se:

a) - Como se qualifica, do ponto de vista das relações interorgânicas, a situação supramencionada? Desta decorreria a possibilidade de ambos (Ministro da Educação e Director-Geral) exercerem, simultânea ou indistintamente, tais competências?

Tópicos de correção

O/A aluno/a deve ser capaz de:

- Identificar que se trata de uma relação intraorgânica, em que existe hierarquia administrativa, inserida num modelo de organização vertical, em que poder de direção configura a principal situação jurídica que caracteriza a relação entre os dois órgãos administrativos singulares;
- Explicitar que a delegação de poderes constitui uma forma de desconcentração administrativa derivada, em que não seria possível o exercício simultâneo de competências, uma vez que tal a delegação torna o órgão delegante incompetente para praticar atos sobre as competências delegadas, a menos que tivesse avocado (cf. n.º 2 do artigo 49.º do CPA) os poderes delegados, consubstanciando-se assim, a prática simultânea de atos, quer pelo delegante, quer pelo delegado, na invalidade dos atos praticados pelo primeiro, com fundamento em incompetência, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos do CPA;
- **b**) Se o destinatário de um acto praticado pelo Director-Geral o considerar ilegal, poderá recorrer hierarquicamente para o Ministro da Educação? E, em caso afirmativo, poderá este último proceder à sua modificação?

Tópicos de correção

# O/A aluno/a deve ser capaz de:

- Por existir hierarquia administrativa entre o órgão delegante e o órgão delegado seria possível interpor recurso hierárquico para o Ministro da Educação, do ato praticado pelo Diretor-Geral (cf. al. a) do n.º 1 do artigo 193.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 194.º, ambos do CPA), e ser decidido pelo Ministro.
- Face à ilegalidade, o Ministro poderia exercer o poder de anulação (cf. n.º 2 do artigo 49.º do CPA), ou o poder de substituição (cf. n.º 2 do artigo 49.º do CPA), embora no caso deste último, o ato seria modelado quanto ao conteúdo, admitindo-se a expurgação do vício que o torna ilegal, ao passo que o primeiro, apenas se dirigiria à cessação do ato na ordem jurídica;
- **c)** *Quid juris*, se o Ministro da Educação tivesse definido as matérias em que o Director-Geral poderia intervir ao abrigo da referida permissão, sem, todavia, especificar os actos que este último poderia praticar?

Justifique as suas respostas.

### Tópicos de correção

# O/A aluno/a deve ser capaz de:

- Explicitar que a ausência de especificação dos atos que o delegado poderia praticar, viola o
  n.º 1 do artigo 47.º do CPA, uma vez que não são permitidas delegações genéricas (cf. artigo
  45.º do CPA), pelo que a especificação dos poderes delegados deve ser feita positivamente, ou
  seja, por enumeração explícita dos poderes delegados ou atos que o delegado pode praticar;
- Explicitar que tal delimitação positiva não afasta que ao ser indicado certo poder como delegado se excluam certas faculdades ou atos, consubstanciando uma reserva específica de competência.

(7 val.)